

# Executivo 1

QUINTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2009

## GABINETE DA GOVERNADORA



### LEI Nº 7.267, DE 5 DE MAIO DE 2009

Altera dispositivos da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso XII do art. 72, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, passa a ter a seguinte redação.

“Art. 72. Considera-se como de efetivo exercício, para todos os fins, o afastamento decorrente de:

XII - licença maternidade com a duração de cento e oitenta dias;

”

“Art. 88. Será concedida licença à servidora gestante, por cento e oitenta dias consecutivos, sem prejuízo de remuneração.

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º O benefício previsto no *caput* deste artigo alcançará a servidora que já se encontre no gozo da referida licença”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de maio de 2009.

**ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**

Governadora do Estado

### LEI Nº 7.268, DE 5 DE MAIO DE 2009

Institui reajuste de Pensão Especial em favor da Sra. IZAURA RAMOS BATISTA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído reajuste de Pensão Especial em favor da Sra. IZAURA RAMOS BATISTA, mãe do ex-Deputado Estadual João Carlos Batista, falecido em 6 de dezembro de 1988, com a finalidade de proporcionar-lhe meios permanentes de auxílio-material.

Art. 2º O valor da Pensão acrescido do reajuste à base de 200% ora concedido é de R\$1.260,00 (mil duzentos e sessenta reais), sendo reajustado na forma da disposição expressa do art. 40, § 8º da CRFB/1988.

Art. 3º As despesas decorrentes do pagamento da Pensão Especial prevista no art. 2º correrão à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de maio de 2009.

**ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**

Governadora do Estado

### DECRETO Nº 1.639, DE 5 DE MAIO DE 2009

Cria o Comitê Gestor Estadual de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista a adesão do Estado do Pará ao Compromisso Nacional pela inclusão das Pessoas com Deficiência, instituído pelo Decreto Presidencial nº 6.215, de 2007, e em especial, a Cláusula Terceira do referido compromisso,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Estadual de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência, com objetivo de:

I - promover a articulação dos órgãos e entidades envolvidos na implementação das ações decorrentes do Compromisso Nacional pela inclusão das Pessoas com Deficiência, instituído pelo Decreto Presidencial nº 6.215, de 2007.

II - planejar, implementar e monitorar as ações para inclusão das pessoas com deficiência, em consonância com as diretrizes nacionais.

Art. 2º O Comitê Gestor será composto pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH;

II - Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA;

III - Secretaria de Estado de Educação - SEDUC;

IV - Secretaria de Estado de Governo - SEGOV;

V - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF;

VI - Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda - SETER;

VII - Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - SEDES;

VIII - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional - SEDURB.

§ 1º Caberá à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos a coordenação do presente Comitê.

§ 2º O Titular de cada órgão indicará 2 (dois) membros para compor o Comitê Gestor, os quais serão designados por ato do Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º A participação no Comitê Gestor é de relevante interesse público, e não será remunerado.

Art. 3º O Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos estabelecerá, com base em proposta encaminhada pelo Comitê Gestor, as normas gerais de funcionamento, bem como a forma de apresentação dos resultados dos trabalhos.

Art. 4º Para o desenvolvimento das suas atividades, o Comitê Gestor contará com o apoio técnico de todas as Secretarias que o integram, as quais disponibilizarão, quando necessário, servidores para este fim.

Parágrafo único. Caberá a todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Pará fornecer informações quando solicitadas pela Coordenação do Comitê Gestor.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de maio de 2009.

**ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**

Governadora do Estado

### DECRETO Nº 1.640, DE 5 DE MAIO DE 2009

Fica homologado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando, o disposto no art. 12, inciso VI, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Considerando, as Diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, através da Resolução nº 233, de 30 de março de 2007;

Considerando, as alterações ocorridas no Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do DETRAN/PA, bem como o constante no Processo nº 554006/2008,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 2.397, de 23 de agosto de 2006.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de maio de 2009.

**ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**

Governadora do Estado

#### ANEXO

#### REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE

#### RECURSOS DE INFRAÇÕES

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, que funcionará junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, é um Órgão colegiado, integrante do Sistema Nacional de Trânsito - SNT nos termos do art. 7º, inciso VII, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos da Lei e demais normas legais atinentes ao trânsito.

Parágrafo único. A JARI/DETRAN/PA tem sua sede nas dependências do Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

#### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Compete à JARI/DETRAN/PA, na área de jurisdição do Estado do Pará:

I - analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores contra as penalidades impostas pelo DETRAN/PA;

II - solicitar ao DETRAN/PA, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma análise mais completa da situação recorrida;

III - encaminhar ao Diretor-Geral do DETRAN/PA informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

#### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO DA JARI/DETRAN/PA

Art. 3º A JARI/DETRAN/PA será composta por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 1 (um) representante do DETRAN/PA e seu respectivo suplente;

II - 1 (um) membro indicado pela entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito e seu respectivo suplente;

III - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito, com, no mínimo, nível médio de escolaridade, e seu respectivo suplente.

§ 1º A nomeação dos 3 (três) titulares e dos respectivos suplentes será efetivada por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual.

§ 2º O mandato dos membros da JARI/DETRAN/PA terá duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º Cada membro será substituído, em seus impedimentos, pelo respectivo suplente.

§ 4º O Presidente da JARI/DETRAN/PA deverá ser destacado e poderá ser qualquer dos membros, a critério da autoridade competente para designá-los.

Art. 4º A JARI/DETRAN/PA deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito do Pará - CETRAN/PA a sua composição e encaminhar-lhe o seu regimento interno, observada a Resolução nº 233, de 30 de março de 2007, que estabelece as diretrizes para a elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 5º Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o DETRAN/PA adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros e suplentes da JARI/DETRAN/PA, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 6º Não poderão fazer parte da JARI/DETRAN/PA:

I - os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;

II - os membros e assessores do CETRAN/PA;

III - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com autoescolas e despachantes;

IV - os agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;

V - pessoas que tenham tido suspenso o direito de dirigir ou cassado o documento de habilitação, previstos no Código de Trânsito Brasileiro;

VI - a própria autoridade de trânsito estadual.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JARI/DETRAN/PA

Art. 7º São atribuições do Presidente da JARI/DETRAN/PA:

I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;

II - nomear o Secretário da JARI;

III - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI/DETRAN/PA;

IV - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;

V - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;

VI - comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;

VII - assinar atas de reuniões;

VIII - fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Art. 8º São atribuições dos membros:

I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI/DETRAN/PA;

II - justificar as eventuais ausências;

III - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;